



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2438

Consolida a nova redação dada às Tabelas II e III e o artigo 216 da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. As tabelas II – Taxa de Licença e III – Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 1º. Os valores destas taxas, indicados no Anexo II e III e expressos em moeda corrente nacional, serão atualizados no mês de dezembro de cada ano, através de Decreto do Executivo, pelo índice da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os valores das taxas indicados no Anexo II e III e expressos em centavos, serão arredondados, a saber: de 0,01 (hum centavo) a 0,50 (cinquenta centavos) para 0,00 centavos e de 0,51 (cinquenta e um centavos) a 0,99 (noventa e nove centavos) para R\$ 1,00 (hum real).

Art. 2º. Ocorrendo a extinção deste índice, os valores das taxas compreendidas nos Anexos II e III serão readjustados por outro que o substitua, fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º. O artigo 216, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município de Cordeirópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. Entende-se por ocupação de áreas aquela feita mediante instalação de balcão, barraca, mesa, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos, bem como postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de rede de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondência e cabines de telefones públicos”.

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 62, de 27 de dezembro de 1999 e 68, de 18 de dezembro de 2000.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

TÉRESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário